



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 388/2023

Referência: 2674630/2023

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 389/2023

Referência: 2673353/2023

Interessado: RODRIGO SHINED PINHEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Rodrigo Shined Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Rodrigo Shined Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 390/2023

Referência: 2673324/2023

Interessado: FELIPE PAIVA DA ROCHA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Felipe Paiva Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Felipe Paiva Da Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 391/2023

Referência: 2668779/2023

Interessado: CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S/A

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Concessionária Dos Aeroportos Da Amazônia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Concessionária Dos Aeroportos Da Amazônia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 392/2023

Referência: 2672937/2023

Interessado: ANTONIO F DA S FILHO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Antonio F Da S Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Antonio F Da S Filho. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 393/2023

Referência: 2673929/2023

Interessado: EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes De Imagem S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes De Imagem S.a. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 394/2023

Referência: 2673431/2023

Interessado: NOPAPER SOLUTIONS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nopaper Solutions Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nopaper Solutions Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 395/2023

Referência: 2674075/2023

Interessado: DARWEN FERREIRA GONCALVES

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Darwen Ferreira Goncalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Darwen Ferreira Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 396/2023

Referência: 2672542/2023

Interessado: AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Amazônia Comércio E Serviços De Máquinas E Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Amazônia Comércio E Serviços De Máquinas E Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 397/2023

Referência: 2673901/2023

Interessado: PLANORTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO TECNICA LTDA - EPP

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Planorte Construcão E Manutencao Tecnica Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Planorte Construcão E Manutencao Tecnica Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 398/2023

Referência: 2672973/2023

Interessado: GESTEC GESTAO E TECNOLOGIA PARA SAUDE LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gestec Gestao E Tecnologia Para Saude Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gestec Gestao E Tecnologia Para Saude Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 399/2023

Referência: 2673308/2023

Interessado: RENATO NOBRE PEDROSA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Renato Nobre Pedrosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Renato Nobre Pedrosa. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 400/2023

Referência: 2657816/2022

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS MOTA DE AVIZ

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Francisco De Assis Mota De Aviz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Francisco De Assis Mota De Aviz. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 401/2023

Referência: 2673095/2023

Interessado: KEWIN GARCIA DA SILVA DOURADO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Kewin Garcia Da Silva Dourado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Kewin Garcia Da Silva Dourado. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 402/2023

Referência: 2674205/2023

Interessado: JAISON SOLIMÕES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jaison Solimões Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jaison Solimões Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 403/2023

Referência: 2671988/2023

Interessado: MARCELO MOURA SOUSA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcelo Moura Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelo Moura Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 404/2023

Referência: 2673357/2023

Interessado: VANDERSON BELTRÃO DE CARVALHO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanderson Beltrão De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanderson Beltrão De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 405/2023

Referência: 2672166/2023

Interessado: BRENDA GABRIELA DUARTE DE ANDRADE

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Brenda Gabriela Duarte De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Brenda Gabriela Duarte De Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 406/2023

Referência: 2673048/2023

Interessado: ISMAEL NOGUEIRA ACRIS

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Ismael Nogueira Acris, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Ismael Nogueira Acris. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 407/2023

Referência: 2674149/2023

Interessado: G C TELECOMUNICACOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica G C Telecomunicacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) G C Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 408/2023

Referência: 2673903/2023

Interessado: MAX MILLER SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Max Miller Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Max Miller Santos Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 409/2023

Referência: 2674335/2023

Interessado: PEDRO SADARC DA CUNHA RIBEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pedro Sadarc Da Cunha Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Sadarc Da Cunha Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 410/2023

Referência: 2668286/2023

Interessado: TIAGO CEZAR DE SOUSA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Tiago Cezar De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Tiago Cezar De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 411/2023

Referência: 2671468/2023

Interessado: CLEIDSON BARBOSA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Cleidson Barbosa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Cleidson Barbosa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 412/2023

Referência: 2666942/2023

Interessado: ICARO AUGUSTO PAIVA FALCAO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Icaro Augusto Paiva Falcao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Icaro Augusto Paiva Falcao. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 413/2023

Referência: 2674506/2023

Interessado: LOURENT DE SOUSA FREIRE, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E DESPORTO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Lourent De Sousa Freire, secretaria De Estado De Educacao E Desporto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Lourent De Sousa Freire, secretaria De Estado De Educacao E Desporto. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 414/2023

Referência: 2669493/2023

Interessado: MILENA MARCLEI SILVA LIRA

EMENTA: Defere Requerimento de Anotação de Curso com Extensão de Atribuições

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Milena Marclei Silva Lira, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.(...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição." Considerando, a crescer, que a interessada, Sra. MILENA MARCLEI SILVA LIRA é ENGENHEIRA ELETRICISTA -ELETÔNICA, com atribuições previstas no ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº. 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando, pois, que a extensão de atribuição deve ser conferida, desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando, por fim, que, diante da análise curricular realizada frente aos parâmetros técnicos de engenharia elétrica estabelecidos pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - C.E.E.S.T. do CREA-AM, esta concedeu aos egressos do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA as "ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NO "ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, QUAIS SEJAM: "O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 218, REFERENTES À TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA; EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÁQUINAS ELÉTRICAS; SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE ELÉTRICOS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS", em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e sua Grade Curricular, portanto, a enquadrar-se a interessada, justamente por ser ENGENHEIRA ELETRICISTA - ELETÔNICA e ora requerer atuar na ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Milena Marclei Silva Lira. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 415/2023

Referência: 2673249/2023

Interessado: AGUIRRE DA SILVA ANJOS

EMENTA: Indefere Requerimento de extensão de atribuições

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Aguirre Da Silva Anjos, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073 do CONFEA, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, formalizado pelo Eng. Eletricista/Tecnólogo em Eletrotécnica AGUIRRE DA SILVA ANJOS, mediante a conclusão do "CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMATIZAÇÃO", ofertado pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE GAMA FILHO, por falta de permissivo legal, em face ao descredenciamento da Instituição no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, como também, o fato do Curso não haver sido registrado no CREA-RJ.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 416/2023

Referência: 2669855/2023

Interessado: DANIEL WILSON GOMES MATOS

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE EXTENSAO DE ATRIBUICOES

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Daniel Wilson Gomes Matos, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução no 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, de interesse do Eng. Civ. DANIEL WILSON GOMES MATOS, tendo em vista que os conhecimentos adquiridos pelo interessado (vinculados originalmente a sua Formação/Graduação) não são suficientes para receber a EXTENSAO DE ATRIBUICOES profissionais da área da ENGENHARIA ELETRICA - ELETROTECNICA.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 417/2023

Referência: 2669751/2023

Interessado: ITAGIÇARA TORRES JACAUNA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE EXTENSAO DE ATRIBUICOES

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Itagiçara Torres Jacauna, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução no 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, de interesse da Enga. Civ. ITAGIÇARA TORRES JACAUNA, tendo em vista que os conhecimentos adquiridos pela mesma (vinculados originalmente a sua Formação/Graduação) não são suficientes para receber a EXTENSAO DE ATRIBUICOES profissionais da área da ENGENHARIA ELETRICA - ELETROTECNICA. Ademais, voto pela ANOTACAO EM CARTEIRA do CURSO DE POS-GRADUACAO LATO SENSU EM ENGENHARIA ELETRICA COM ENFASE EM INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS" somente para fins de APOSTILAMENTO (SEM EXTENSAO DE ATRIBUICOES).. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 418/2023

Referência: 2667412/2023

Interessado: LGE SERVICOS TECNICOS LTDA

EMENTA: Defere Requerimento de registro da pessoa jurídica

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lge Servicos Tecnicos Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei no 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei no 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação à qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a RESOLUÇÃO No 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e das outras providências"; Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA No 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional"; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica LGE SERVICOS TECNICOS LTDA, para a indicação da responsabilidade técnica a cargo do profissional, Eng. Eletric. EDUARDO VINICIUS TOSTA EID, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "43.21-5-00 - Instalação e manutenção de elétrica (no contexto das atribuições profissionais do Resp. Técnico indicado)", OBS.: 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade ELETRICISTA deverão ser exclusivas do profissional acima, no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao mesmo a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência ou serem delegadas a "Leigos. 2- Eng. Eletric. EDUARDO VINICIUS TOSTA EID deverá estar ciente das consequências legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir a ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL No 5.194/66... ("c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas"). 3- CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA No 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 419/2023

Referência: 2672768/2023

Interessado: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA

EMENTA: Defere Requerimento de registro da pessoa jurídica

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Celtec Tecnologia De Telecomunicacoes E Comercio Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei no 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei no 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação a aquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO No 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e das outras providências"; Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA No 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional"; Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e da outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS A CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APOIS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPosta INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI No 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)"; Considerando, por fim, em face da legislação atual ser omissa em definir parâmetros aceitáveis a respeito da obrigatoriedade da comprovação da presença de filial, sucursal, agência ou escritório de representação nesta jurisdição, motivo pelo qual, inexistente, no caso concreto em questão, qualquer obstáculo/impedimento legal para o indeferimento do pleito ora solicitado, ainda porque transfere aos CREAs a responsabilidade de salvaguardar a sociedade quanto à segurança e garantia da qualidade final das obras/serviços técnicos de Engenharia, da Agronomia e da Geociências. E ainda, sobretudo, para que coibam o ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, conforme infração a ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, para a indicação da responsabilidade técnica a cargo do profissional, Eng. de Telecomunicações RUY TEIXEIRA GUIMARAES, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de Engenharia (no âmbito de Telecomunicações)", e "42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações, todos no contexto das atribuições profissionais do Resp. Técnico." OBS.: O Eng. de Telecomunicações RUY TEIXEIRA GUIMARAES deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir a ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL No 5.194/66...("c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas"). CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA No 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO A ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO. E AINDA: A DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e da outra providência", DECIDIU: 1) DETERMINAR AOS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

REGIONAIS AFASTAR, NA URGENCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO). . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 420/2023

Referência: 2657516/2022

Interessado: MOREIRA MOUTINHO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere Requerimento de registro da pessoa jurídica

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Moreira Moutinho Engenharia Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei no 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei no 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade baseada ou em relação à qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a RESOLUÇÃO No 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e das outras providências"; Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA No 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional"; Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e das outras providências", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APOIS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPosta INFRACÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI No 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)"; Considerando, por fim, em face da legislação atual ser omissa em definir parâmetros aceitáveis a respeito da obrigatoriedade da comprovação da presença de filial, sucursal, agência ou escritório de representação nesta jurisdição, motivo pelo qual, inexistente, no caso concreto em questão, qualquer obstáculo/impedimento legal para o indeferimento do pleito ora solicitado, ainda porque transfere aos CREAs a responsabilidade de salvaguardar a sociedade quanto à segurança e garantia da qualidade final das obras/serviços técnicos de Engenharia, da Agronomia e das Geociências. E ainda, sobretudo, para que coibam o ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, conforme infracção à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Moreira Moutinho Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 421/2023

Referência: 2672766/2023

Interessado: OUROLUX COMERCIAL LTDA

EMENTA: Defere Registro da pessoa jurídica

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Orolux Comercial Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei no 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei no 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, das encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO No 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e das outras providências"; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Orolux Comercial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 422/2023

Referência: 2666925/2023

Interessado: ALBERT MESSIAS PITALUGA NETO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Albert Messias Pitaluga Neto, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei no 6.496/77; Considerando o disposto nos artigos 2º e para?grafos 1º e 2º; 3º e para?grafo u?nico e 9º, da Resoluc?a?o no 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispo?e sobre a regularizac?a?o de obras e servic?os de Engenharia e Agronomia conclui?dos sem a devida Anotac?a?o de Responsabilidade Te?cnica - ART e da? outras provide?ncias" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO, contudo, apenas para os SERVIC?OS EFETIVAMENTE EXECUTADOS A PARTIR DO REGISTRO DA RESP. TE?CNICA DO PROFISSIONAL JUNTO A? EMPRESA, ou seja, o correspondente ao PERI?ODO DE 27/10/2022 A 31/12/2022).OBS.: O Deferimento acima NA?O VIABILIZA a expedic?a?o da CERTIDA?O DE ACERVO TE?CNICO (CAT) correspondente. Para tal, somente mediante a? apresentac?a?o de Atestado de Capacidade Te?cnica com o atendimento ao disposto no Art. 59 da Resoluc?a?o no 1137/2023 do CONFEA, a saber:"Art. 59. As informac?o?es acerca da execuc?a?o da obra ou prestac?a?o de servic?o, bem como os dados te?cnicos qualitativos e quantitativos do atestado DEVEM SER DECLARADOS POR PROFISSIONAL QUE POSSUA COMPETE?NCIA TE?CNICA E HABILITAC?A?O NAS PROFISSO?ES ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.§ 1º NO CASO EM QUE O CONTRATANTE NA?O POSSUA EM SEU QUADRO TE?CNICO UM PROFISSIONAL HABILITADO, O ATESTADO DEVERA? SER ACOMPANHADO DE DECLARAC?A?O DO PROFISSIONAL APRESENTADO POR ELE E PERTENCENTE A?S PROFISSO?ES ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, CORROBORANDO A VERACIDADE DOS DADOS TE?CNICOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DO ATESTADO".E ainda, complementarmente, que atenda aos DADOS MI?NIMOS constantes no Anexo IV da referida Resoluc?a?o: todas as pa?ginas rubricadas e o cumprimento das demais formalidades exigidas no normativo.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2023 - Reunião CEEE - 13/09/2023 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 423/2023

Referência: 2669329/2023

Interessado: ANDERSON BRUNO VIANA DE SOUZA

EMENTA: Defere Requerimento de Extensão de Atribuições

DECISÃO

A Reunião CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Anderson Bruno Viana De Souza, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução no 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução no 1073; Considerando, pois, que a extensão de atribuição deve ser conferida, desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando, por fim, que, diante da análise curricular realizada frente aos parâmetros técnicos de engenharia elétrica estabelecidos pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PR, esta concedeu aos egressos do "CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA", as ATRIBUIÇÕES constantes na "RES. 1073/2019 - ART. 7º", conforme DECISÃO CEEE -Crea-PR 2116/2020 (Fls. 15 a 19), ratificada pela DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 977/2020 - SESSÃO ORDINÁRIA Nº 981, DE 06/11/2020 (Fls. 21 a 26), cujo teor conclusivo sintetizamos a seguir: "Decide 1. Por deferir a solicitação de cadastramento do curso de curso de Especialização em Engenharia Elétrica ofertado pela instituição de ensino denominada Faculdade UNIBF, na modalidade ensino a distância, conforme organização curricular constante deste parecer, com as seguintes observações: 1.1. A possível concessão de atribuições ficará restrita aos profissionais de nível superior pleno vinculados à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que, pela origem dos cursos, possuem naturalmente conteúdos básicos das áreas de engenharia elétrica, em conformidade com a TOS - Tabela de Obras e Serviços publicada pelo Confea: (...) Eletrotécnica (...) 1.2. Para profissionais de outras modalidades da engenharia que eventualmente venham a frequentar os cursos em questão, deverá ser feita oportunamente análise curricular pontual de seus currículos de graduação junto com o curso de especialização frequentado a fim de se embasar eventual concessão de atribuições aos seus registros. 2. Por autorizar o deferimento administrativo da concessão de atribuições, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO para fins de concessão de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, mediante haver cursado "CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA", a lhes serem acrescidas, portanto, as ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NA "RESOLUÇÃO No 1073/2019 DO CONFEA - ART. 7º", conforme originalmente conferidas pelo CREA-PR.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

ENGENHEIRO ELETRICISTA RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA
Coordenador(a) da Reunião